PRIMEIRA REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Artigo 1º

O SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA, (SINDIPETRO BAHIA) sediado na Rua Boulevard América, 55, Jardim Baiano, no Município de Salvador, Estado Federativo da Bahia, CEP: 40.050-320, inscrito no CNPJ sob o número 15.532.855/0001-30, é uma associação civil de representação dos trabalhadores, sem fins lucrativos, constituída, por livre e espontânea vontade dos trabalhadores da categoria, para fins de defesa e representação de todos os trabalhadores do Sistema Petrobrás, indústrias e empresas petroleiras de extração, produção, tratamento, estocagem, transferência, refino, destilação, distribuição e transporte de petróleo e seus derivados e gás natural e seus derivados, em terminais, escritórios e processamento e transformação de gás natural e seus derivados; de transferência, estocagem e manuseio de produtos de petróleo e seus derivados; fertilizantes que utilizam como matéria prima o gás natural; de extração, processamento e beneficiamento de carvão; de fabricação de álcool; de fabricação de gás; de fabricação de biocombustíveis; de refino de óleos minerais e vegetais; de empresas, indústrias e concessionárias de geração termoelétrica de energia que utilizem como matéria-prima o petróleo, seus derivados, o gás natural e seus derivados; de empresas que de forma direta contribuam para a realização e desenvolvimento das atividades das empresas principais; de empresas coligadas, pertencentes ou contratadas pelos grupos econômicos correspondentes à categoria profissional; de "holdings" que exerçam atividades da categoria petroleira; da plataforma continental marítima do Estado da Bahia, e aposentados da categoria petroleira, abrangendo todo o Estado da Bahia.

Artigo 2º

A representação da categoria profissional abrange não só os empregados e aposentados nas empresas referidas no artigo 1º, mas, também, os trabalhadores em empresas que, de forma direta ou indireta, contribuam para a realização e desenvolvimento das atividades das empresas principais, tais como:

I – Trabalhadores em empresas coligadas, pertencentes ou contratadas pelos grupos econômicos correspondentes à categoria profissional.

II – Trabalhadores em empresas empreiteiras, subempreiteiras, concessionárias e prestadoras de serviço (ainda que temporário) das empresas referidas no artigo primeiro.

III – Trabalhadores nas "holdings" que tenham a maioria dos seus investimentos nas empresas referidas no artigo 1º.

IV – Trabalhadores em empresas de fomento, assistência social e apoio à comunidade, constituídas ou mantidas pelas empresas referidas no artigo 1º.

Seção II

PRINCÍPIOS E FINALIDADES

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Artigo 3º

O Sindicato é orientado pelos seguintes princípios:

I – Independência de classe.

II – Autonomia frente ao estado, patrões, partidos políticos e credos religiosos.

III – Democracia e participação dos trabalhadores nas ações e decisões.

IV – Combatividade na defesa dos interesses históricos, imediatos e futuros dos trabalhadores, aposentados e pensionistas assegurando a ampla proteção social.

V – Organização administrativa, formação ideológica de classe e ação de base como instrumentos de luta.

VI – Internacionalismo proletário.

VII – Luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

VIII – Luta pelo fim do assédio moral e sexual.

Artigo 4º

Constituem finalidades primeiras do Sindicato:

I – Lutar pela dignidade e melhoria das condições de emprego, salário, benefícios, trabalho, segurança, saúde e vida dos trabalhadores, aposentados e pensionistas.

II – Defesa e luta pelas conquistas sociais e políticas de interesse dos trabalhadores da categoria, do Brasil e do mundo.

III – Organizar os trabalhadores por local de trabalho e empresa.

IV – Defender as entidades e instituições democráticas brasileiras.

V - Promover a formação dos trabalhadores através de cursos, seminários, palestras, congressos, dentre outras atividades voltadas para formação. Para tanto fará por ação própria ou associando-se a outras entidades que também tenham a formação como meta.

VI –Provocar órgãos públicos com o objetivo de discutir, participar, propor e dar encaminhamento a assuntos de interesse dos trabalhadores.

Seção III

PRERROGATIVAS E DEVERES

REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44083

Artigo 5º

Constituem prerrogativas do Sindicato:

I – Defender e representar, perante as empresas e o Estado (autoridades administrativas, legislativas e judiciárias), os interesses individuais e coletivos dos trabalhadores, aposentados e pensionistas da categoria.

II – Celebrar convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho.

III – Estabelecer contribuições de todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com deliberações de Assembléias convocadas especificamente para este fim.

IV – Colaborar com órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução de problemas relacionados à classe trabalhadora.

V – Inspecionar nas empresas as condições de trabalho e saúde dos representados.

VI – Instalar sub-sedes na base territorial do Sindicato, de acordo com suas necessidades, por deliberação de Assembléias Gerais.

VII – Se filiar à:

a) Secretaria profissional intersindical de sua categoria;
b) Federação;
c) Confederação;
d) Central Sindical Nacional;
e) União Internacional de Sindicatos de sua categoria;
f) Outras entidades de caráter técnico ou democrático de interesse dos trabalhadores.

VIII – Estabelecer, a qualquer tempo, negociações com a representação patronal, visando à obtenção de melhorias econômicas, sociais e de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde), e resolvendo problemas que afetem os trabalhadores, aposentados e pensionistas.

Artigo 6º

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 4 0 8 6

Constituem deveres do Sindicato:

I – Realizar, orientar e fiscalizar as eleições dos representantes da categoria.

II – Manter relações com as demais entidades sindicais, movimentos sociais democráticos e populares diversos, entidades educacionais, órgãos representativos do Estado Brasileiro e estrangeiro, sempre em busca da concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora.

III – Colaborar e defender a solidariedade e o princípio da autodeterminação entre os povos, visando a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

IV – Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelos direitos fundamentais do ser humano e contra o assédio moral e sexual, a discriminação de raça, credo, sexo, orientação sexual ou convicção política.

V – Constituir Setores que organizem e promovam a dignidade do trabalho e da pessoa humana, cidadania, formação sindical, saúde, defesa do meio ambiente, seguridade social, cultura, esporte e o lazer.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º

Podem associar-se ao Sindicato todos os empregados ativos ou inativos, nesses últimos incluídos os aposentados e pensionistas das empresas referidas nos artigos 1º e 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão desligados do Sindicato:

I – Os associados que desobedecerem as disposições previstas no Inciso I, do artigo 9°;

II – Os associados que deixarem a categoria e ingressarem em outra;

III – Os associados que tiverem seus contratos de trabalhos rescindidos com as empresas pelas quais adquiriram a condição de integrantes da categoria representada por esta entidade, ressalvando os direitos previstos nos artigos 11 e 12 desse estatuto;

IV – Em caso de falecimento.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Artigo 8º

São direitos dos associados:

I – Utilizar as dependências do Sindicato (sede e sub-sedes e espaços físicos da Entidade) para as atividades compreendidas neste Estatuto, desde que, previamente solicitado à direção da Entidade.

II – Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitando as determinações deste Estatuto.

III – Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato.

IV – Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral e Congresso da categoria.

V – Participar, com direito à voz e voto, das Assembléias Gerais.

VI – Participar com direito à voz em congressos, plenárias, seminários e outros eventos do Sindicato.

VII - Participar com direito a voto de acordo com o regimento de cada um dos eventos citados no inciso anterior.

VIII - Ser informado das ações e deliberações do Sindicato, através dos seus instrumentos de divulgação.

IX – Ter acesso às atas das assembléias e dos congressos da categoria.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

I – Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral com pauta específica.

II – Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto Social.

III – Cumprir as decisões das Assembléias Gerais e Congressos da categoria.

IV – Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

V – Comparecer às Assembléias, reuniões e qualquer evento convocado pelo Sindicato.

VI – Preservar e defender o patrimônio material e imaterial da Entidade Sindical, bem como seus princípios e finalidades.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que houver impedimento do desconto em folha, o associado poderá recolher contribuições através de banco ou similar, desde que

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

autorizado pelo Setor Financeiro, cuja decisão deverá ser ratificada pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, o pagamento poderá ocorrer diretamente na tesouraria da Entidade, desde que autorizado pelo Setor Financeiro, cuja decisão deverá ser ratificada pela Diretoria Executiva do Sindicato.

Artigo 10

Podem se candidatar e/ou exercer cargo de administração ou representação sindical, os associados que tiverem seu contrato suspenso ou rescindido, no período de gozo de estabilidade decorrente do exercício da representação sindical e/ou mandato em CIPA, ou decorrente de demissão por participação em greves ou mobilizações convocadas pela entidade, desde que esteja *sub judice* sua reintegração e que seja caracterizada a existência de perseguição política.

Parágrafo Primeiro. Perde o direito previsto no *caput* quem tenha feito homologação da sua rescisão contratual, ressalvando casos de comprovada fraude ou coação contra o trabalhador.

Parágrafo Segundo. O trabalhador beneficiado pelo *caput* desse artigo deverá manter em dia suas contribuições associativas e cumprir as obrigações previstas nesse Estatuto.

Parágrafo Terceiro. Será considerado processo *sub judice* aquele que ainda não possui decisão terminativa, na fase de conhecimento do direito, até o Tribunal Superior do Trabalho, excetuando os casos de interposição de recurso a outras instâncias, desde que essa excepcionalidade seja aprovada por Assembléia Geral ou Congresso da Categoria realizados anteriormente ao pleito ao qual o associado quer concorrer.

Artigo 11

O associado desempregado não poderá ser votado para compor a Direção da Entidade, mas, manterá seus direitos de votar nas Assembléias e Congressos da categoria ou para a escolha da Direção da Entidade pelo período de seis meses, contados a partir da data de rescisão do contrato anotada na CTPS, observando o disposto no artigo 9º, inciso I, e nos artigos 10 e 12.

Artigo 12

O associado que deixar a categoria, ingressando em outra, perderá automaticamente os seus direitos associativos, exceto o de assistência jurídica concernente à sua situação de membro da categoria, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses ou até o final da questão suscitada contra o empregador da categoria econômica correspondente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA POLÍTICA

CAPITULO I

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E CONSULTA DA CATEGORIA

Seção I

DA HIERARQUIA

Artigo 13

Os órgãos de deliberações da categoria seguem a seguinte ordem hierárquica descendente:

I – Assembléia Geral de Desmembramento e/ou Dissolução da Entidade

II - Assembléia Geral e Congresso da Categoria

III– Plenário do Sistema Diretivo

IV- Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As decisões tomadas por um dos órgãos de deliberação só podem ser alteradas por órgão superior ou reconsideradas pelo próprio órgão.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral e o Congresso da Categoria estão no mesmo grau hierárquico, posicionando-se acima do Plenário do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro- Excetuando a nomeação e substituição aos cargos elencadas no *caput* do artigo 32, as demais decisões do Plenário do Sistema Diretivo somente poderão ser reconsideradas por um número de membros igual ou superior àquele que aprovou a decisão original.

Parágrafo Quarto - As decisões do Congresso da Categoria e das Assembléias Gerais poderão ser reformadas a qualquer tempo, independente do número de votantes da decisão original.

Parágrafo Quinto - Se for constatado conflito de decisões entre a Assembléia Geral e o Congresso da Categoria, será convocada uma nova Assembleia Geral Extraordinária com ponto de pauta especifico para dirimir a questão.

Seção II

DAS ASSEMBLÉIAS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DESMEMBRAMENTO E/OU DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 14

A Assembléia Geral de Desmembramento e/ou Dissolução da Entidade é a Assembléia Geral convocada exclusivamente para:

I - Dissolver a entidade.

II - Desmembrá-la territorialmente.

III - Desmembrá-la por categoria.

Artigo 15

A Assembléia Geral de Desmembramento e/ou Dissolução da Entidade só poderá ser convocada pelo Congresso da Categoria.

Parágrafo único - A convocação deve ser feita:

I - Pelos jornais diários da base territorial, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia;

II - Pelo boletim oficial do sindicato durante seis edições consecutivas, e;

III - Por carta registrada aos associados.

Artigo 16

O sindicato somente poderá ser dissolvido por deliberação, por voto aberto, de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 17

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
44086

Convocam a Assembléia Geral Extraordinária:

I – O Plenário do Sistema Diretivo.

II – A Diretoria Executiva.

III – Excepcionalmente, 10% (dez por cento) dos associados quites com suas mensalidades, através de abaixo assinado, em caso de resistência injustificada pelos órgãos acima listados, de convocar a Assembléia Geral para tratar de matéria específica. Sendo obrigatório na convocação pelos associados da prévia definição de pauta especifica no cabeçalho do abaixo assinado e instrumento convocatório.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária para assuntos de negociação salarial ou dissídio coletivo deve ser realizada até trinta dias antes da data base da categoria.

Artigo 18

O quórum das Assembléias será definido nos editais de convocação, ressalvada a Assembleia e o quórum previstos nos artigos 15, 16 e artigo 21, parágrafo único.

Artigo 19

A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para sua realização, salvo em casos de Assembleia Geral Permanente, ou em casos excepcionais que demandem o posicionamento imediato da categoria, a exemplo de deliberações sobre greve.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada em várias seções de Assembléias, em locais e horários diferentes, para apreciar e deliberar exclusivamente a pauta prevista no edital convocatório, sendo que, as suas decisões serão apuradas pelo somatório dos resultados das votações de todas essas seções.

Artigo 20

O procedimento de convocação de Assembléias Gerais se dará da seguinte forma:

I – Fixação do Edital de Convocação na Sede, sub–Sede e locais de trabalho, se possível.

II – Publicação do Edital de Convocação no boletim oficial do Sindicato ou em jornal de grande circulação do Estado.

Parágrafo único – No caso de convocação por associados, o abaixo assinado e o edital de convocação deverão ser protocolados na secretaria geral do Sindicato e, somente após esse protocolo, o edital poderá ser publicado em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, quando poderá ser assinado apenas por um associado, registrando o número de assinaturas constantes do abaixo assinado.

Artigo 21

A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva para tratar dos seguintes assuntos:

I) Prestação de contas.

II) Previsão orçamentária.

III) Balanço financeiro da entidade.

IV) Alienação de bens imóveis.

V) Eleição da Comissão Eleitoral e decisão sobre o processo de renovação para o Plenário do Sistema Diretivo e Conselho Fiscal.

VI) Eleição do Conselho Fiscal.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SÃO JOÃO DA BARRA
MICROFILMADO
44086

Parágrafo único. É obrigatório que o edital da Assembléia para autorização de alienação de bens imóveis, previsto no inciso IV, possua pauta específica e seja observado o quórum mínimo de 3% (três por cento) do quadro de associados do Sindicato.

Artigo 22

A Assembléia Geral Ordinária será realizada em local único, com convocação mínima de 05 (cinco) dias de antecedência, e o Sindicato proverá o deslocamento dos associados residentes em outros municípios com o transporte necessário para o local da Assembléia.

Seção III

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Artigo 23

O Congresso da categoria será realizado anualmente, no primeiro semestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, para definir os objetivos e estratégias da categoria, assim como as diretrizes de trabalho, para preparar e orientar a participação nos congressos e nas plenárias nacionais da categoria, para tal elegendo dentre seus participantes os respectivos delegados, e assim procedendo, também, para outros eventos do interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro. O Congresso será composto por delegados, obrigatoriamente associados, e quites com suas contribuições sindicais na data da convocação do edital.

Parágrafo Segundo. O período de inscrição, a proporção e distribuição de vagas por seguimentos - trabalhadores do Sistema Petrobras, aposentados/pensionista e trabalhadores do setor privado - será definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. A diretoria aplicará a mesma proporção de delegados para cada segmento e definirá a sua subdivisão de acordo com a sua especificidade.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Parágrafo Quarto. Nos seguimentos onde o número de inscritos para delegados for igual ou inferior ao número de vagas, os inscritos serão considerados delegados.

Parágrafo Quinto. Nos seguimentos onde o número de inscritos for maior que o número de vagas deverá ocorrer eleição, na forma definida pela Diretoria Executiva, sendo considerados delegados os mais votados, até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo Sexto. O quórum para instalação do Congresso se dará com a presença de metade mais um dos delegados credenciados.

Parágrafo Sétimo. Todos os membros do Plenário do Sistema Diretivo em efetivo exercício de seu mandato são delegados natos.

Parágrafo Oitavo. O Congresso da categoria deverá ser convocado, com antecedência mínima de 45 dias para sua realização e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 24

Convocam o Congresso da categoria:

I – A Diretoria Executiva.

II – O Plenário do Sistema Diretivo.

III – Excepcionalmente, 10% (dez por cento) dos associados quites com suas mensalidades, através de abaixo assinado, em caso de resistência injustificada pelos órgãos acima listados, de convocar o Congresso da Categoria para tratar de matéria especifica. Sendo obrigatório na convocação pelos associados da previa definição de pauta especifica no cabeçalho do abaixo assinado e instrumento convocatório.

Artigo 25

O procedimento de convocação do Congresso se dará da seguinte forma:

I – Fixação do Edital de Convocação na Sede, sub–Sede e locais de trabalho, se possível, e;

II – Publicação do Edital de Convocação no boletim oficial do Sindicato e em jornal de grande circulação do Estado.

Parágrafo único – No caso de convocação por associados, o abaixo assinado e o edital de convocação deverão ser protocolados na secretaria geral do Sindicato e, somente após esse protocolo, o edital poderá ser publicado em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, quando poderá ser assinado apenas por um associado, registrando o número de assinaturas constante do abaixo assinado.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Seção IV

DIRETORIA DA ENTIDADE DO PLENÁRIO DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 26

A Diretoria da Entidade é constituída pelo Plenário do Sistema Diretivo com 60 (sessenta) membros eleitos para o mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. Dentre os membros do Plenário do Sistema Diretivo serão escolhidos 23 (vinte e três) membros para compor a Diretoria Executiva da Entidade.

Parágrafo Segundo. Não haverá remuneração pelo exercício do mandato aos membros do Plenário do Sistema Diretivo.

Artigo 27

Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

I - A Diretoria Executiva;

II – O Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo único. O Plenário do Sistema Diretivo terá reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias em qualquer tempo.

Artigo 28

A ausência injustificada em 04 (quatro) reuniões do Plenário do Sistema Diretivo, no caso do Diretor liberado de prestar labor para exercer exclusivamente as atividades sindicais, implicará na perda da liberação, sem prejuízo as demais sanções previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno do Sindicato.

Parágrafo Primeiro. Havendo reincidência, em mais 04 (quatro) reuniões, o dirigente sindical terá a suspensão temporária do seu mandato, por um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo. Havendo nova reincidência, em mais 04 (quatro) reuniões, o dirigente sindical terá a perda definitiva do seu mandato.

Parágrafo Terceiro. Quando a penalidade implicar em perda de mandato, o dirigente sindical deverá ser notificado por escrito, após cada ausência, e o Sindicato deverá noticiar o fato à categoria através de publicação em informativo da entidade.

Parágrafo Quarto. O Diretor não liberado de suas atividades laborativas normais, que se ausentar sem justa motivação por mais de 04 (quatro) reuniões do Plenário será suspenso do cargo que, porventura, ocupe na organização da Diretoria Executiva, por

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFICIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

um período mínimo de 06 (seis) meses, e sendo reincidente, a ele se aplicam as penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo Quinto. Caberá ao Plenário do Sistema Diretivo apreciar e deliberar sobre as justificavas de ausências apresentadas pelos seus membros nas suas reuniões.

Artigo 29

O Plenário poderá deliberar sobre todos os aspectos sindicais e de interesses da categoria, não podendo afrontar o presente Estatuto social, ou mesmo, revogar ou reformular decisões de Assembléias Gerais e do Congresso da Categoria.

Parágrafo Primeiro. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, desde que cumprido o quórum mínimo de instalação da reunião que é de cinquenta por cento mais um em primeira convocação e quarenta por cento na segunda e última convocação, sempre observando a totalidade dos seus membros no efetivo exercício dos seus mandatos.

Parágrafo Segundo. A reunião do Plenário do Sistema Diretivo tratará, prioritariamente:

I – De todos os assuntos pertinentes à organização da categoria e do cotidiano da luta e da ação sindical;

II – Análise política e econômica da Conjuntura Nacional e Internacional;

III – De recursos às decisões da Diretoria Executiva, quando solicitada por qualquer de seus membros.

Artigo 30

Compete ao Plenário aprovar, por maioria simples de votos:

I – O Plano orçamentário anual;

II – O Balanço financeiro anual;

III – O Balanço patrimonial anual;

IV – O Plano semestral de ação sindical;

V – O Balanço semestral de ação sindical;

VI – Definir e executar a estratégia para o cumprimento dos planos supra elencados;

VII – Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno do Sindicato;

VIII – Apreciar recursos às decisões da Diretoria Executiva, dentro de sua competência.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Parágrafo Único. Todas as regras para o funcionamento das reuniões do Plenário do Sistema Diretivo serão estabelecidas no Regimento Interno do Sindicato, onde deverão constar de forma remissiva as regras já estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 31

Se o Plenário do Sistema Diretivo não se reunir por um período correspondente à realização de duas reuniões ordinárias consecutivas, ou seja, no período de dois meses, a Diretoria Executiva, poderá, excepcionalmente, deliberar sobre todas as suas competências e temários estabelecidos nesse estatuto, excetuando a apreciação dos recursos de decisões emanadas pela própria Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Diretoria Executiva deliberar sobre questões já decididas pelo Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência da hipótese prevista no *caput*, e sendo constatada pela Diretoria Executiva, a necessidade e urgência de reformar decisão já aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo, caberá à Diretoria Executiva convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

Artigo 32

Compete aos membros do Plenário do Sistema Diretivo:

I – Participar das reuniões do Plenário do Sistema Diretivo e todas as atividades convocadas pelos órgãos deliberativos da Entidade;

II – Apresentar justificativas para eventuais ausências;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

IV - Representar e defender os interesses da entidade no âmbito das empresas/unidades/áreas em que seus membros trabalharem;

V – Realizar sindicalizações, distribuir o material informativo do Sindicato e convocar os trabalhadores para Assembleias, cursos ou outras atividades do Sindicato;

VI – Contribuir para a organização interna, estimulando a criação de Comissão de fábrica, de saúde, e outras formas de organização sindical interna.

Seção V

DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA ORGANIZAÇÃO POR SETORES

Artigo 33

A administração do Sindicato será exercida de forma colegiada por uma Diretoria Executiva, composta de 23 (vinte e três) membros.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Artigo 34

A Diretoria Executiva do Sindicato deverá se organizar nos seguintes Setores: 1- Coordenação Geral; 2- Financeiro; 3- Secretaria Geral; 4- Administrativo, Patrimônio, Informática e Mobilização; 5- Imprensa, Comunicação e Memorial; 6- Seguridade Social, Políticas Sociais e Políticas para o Idoso; 7- Jurídico e Relações Institucionais; 8- Esporte, Cultura e Lazer; 9- Formação Sindical, Estudos Econômicos e Setoriais; 10- Saúde, Meio Ambiente, Segurança e Combate ao Assédio Moral e Sexual no Trabalho; 11- Relações Intersindicais e com os Movimentos Sociais; 12 - Organização dos Trabalhadores do Setor Privado; 13- Políticas específicas para a Juventude, Gênero e Etnia.

Parágrafo Primeiro. Os Setores de Coordenação Geral, Financeiro e Secretaria Geral serão compostos, cada um, por apenas um Diretor, totalizando 03 (três) Diretores da executiva.

Parágrafo Segundo. Os outros 10 (dez) Setores serão compostos, cada um, por dois Diretores, totalizando 20 (vinte) Diretores da executiva.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Coordenador Geral:

a) representar o Sindicato perante os poderes públicos e as empresas, associações, entidades sindicais de qualquer grau, do movimento social, bem como, toda sociedade civil organizada;

b) representar a Entidade nas negociações coletivas e dissídios coletivos, com as empresas ou sindicatos patronais;

c) negociar e assinar acordos e convenções coletivas de trabalho, contratos e convênios de caráter econômico, comercial, político e institucional.

Parágrafo Quarto. No caso de impossibilidade do Coordenador Geral realizar pessoalmente as atribuições previstas no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará, dentre os seus demais membros, o(s) seu(s) eventual (is) substituto(s) para fazê-lo.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor do Setor Financeiro, em conjunto com o Coordenador Geral: assinar cheques e realizar operações bancárias, pagamentos, transferências, aplicações, resgates, autorizações, entre outras ações necessárias para movimentação das contas bancárias da Entidade.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor do Setor Financeiro apresentar anualmente os balanços financeiros e patrimoniais, as respectivas demonstrações contábeis e financeiras do sindicato, o planejamento orçamentário e a apresentação mensal do resumo das contas da entidade, na reunião do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Diretor da Secretaria Geral em conjunto com o Coordenador Geral:

a) assinar todos os comunicados, cartas, ofícios, memorandos e solicitações da Entidade endereçadas aos poderes públicos, empresas, associações, entidades

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

sindicais de qualquer grau, do movimento social, bem como, a toda sociedade civil organizada.

b) assinar todos os comunicados, cartas, ofícios, memorandos e solicitações internas da Entidade endereçadas aos seus diretores e funcionários.

Parágrafo Oitavo. As demais atribuições do Coordenador Geral, dos Diretores do Setor Financeiro, da Secretaria Geral e dos demais Setores que compõe a organização da Diretoria Executiva deverão ser definidas no Regimento Interno do Sindicato.

Parágrafo Nono. Em caso de qualquer impossibilidade, descumprimento ou negativa de um dos Diretores supracitados em realizar o seu mister definido no Estatuto, Regimento Interno, ou de deliberação dos Órgão da Entidade, a Diretoria Executiva poderá designar outro membro para substituí-lo, enquanto perdurar tal impossibilidade, descumprimento ou negativa.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35

Compete à Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II – Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização no cumprimento deste Estatuto, de acordo com as deliberações da categoria representada;

III – Analisar e divulgar anualmente todos os relatórios financeiros da entidade;

IV – Prestar contas de todos os seus atos e divulgar a categoria representada;

V – Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinções de raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, origem ou ação política, observadas apenas as determinações deste Estatuto;

VI – Celebrar convênios com instituições públicas ou privadas;

VII – Contrair empréstimo junto a instituições bancárias estatais e/ou privadas;

VIII – convocar e definir os critérios para as eleições dos representes sindicais de base;

IX – contratar ou desligar empregados da Entidade.

Parágrafo Primeiro. A reunião ordinária dos membros da Diretoria Executiva será semanal e tratará:

I – Das suas competências originárias estabelecidas no *caput* desde Estatuto;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

II – Das demais competências estabelecidas no conjunto desse Estatuto;

III – De assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato;

IV – De assuntos pertinentes à organização da categoria e ao cotidiano da luta sindical e popular.

Parágrafo Segundo. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, desde que cumprido o quórum mínimo de instalação da reunião, que é de doze membros.

Parágrafo Terceiro. A ausência injustificada em 04 (quatro) reuniões da Diretoria Executiva, no caso do Diretor liberado de prestar labor para exercer exclusivamente as atividades sindicais, implicará na perda da liberação, sem prejuízo as demais sanções previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno do Sindicato.

Parágrafo Quarto. Havendo reincidência, em mais 04 (quatro) reuniões, o dirigente sindical terá a suspensão temporária do seu mandato, por um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Quinto. Havendo nova reincidência, em mais 04 (quatro) reuniões, o dirigente sindical terá a perda definitiva do seu mandato.

Parágrafo Sexto. Quando a penalidade implicar em perda de mandato, o dirigente sindical deverá ser notificado por escrito, após cada ausência, e o Sindicato deverá noticiar o fato à categoria através de publicação em informativo da entidade.

Parágrafo Sétimo. O Diretor não liberado de suas atividades laborativas normais, que se ausentar sem justa motivação por mais de quatro reuniões será suspenso de cargo que por ventura ocupe na organização da Diretoria, por um período mínimo de 06 (seis) meses, e sendo reincidente, a ele se aplica as penalidades previstas nos parágrafos quarto e quinto deste artigo.

Parágrafo Oitavo. O membro da Diretoria Executiva, eventualmente, poderá designar outro membro do Plenário do Sistema Diretivo, para substituí-lo nas reuniões da Direção Executiva, com o expresso registro dessa substituição na ata da respectiva reunião.

Parágrafo Nono. Caberá à Diretoria Executiva apreciar e deliberar sobre as justificativas de ausências apresentadas pelos seus membros nas suas reuniões.

Parágrafo Décimo. Todas as regras para o funcionamento das reuniões da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do Sindicato, onde deverão constar de forma remissiva as regras já estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE. DA ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR.

Seção I

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

Artigo 36

A Diretoria Executiva poderá convocar e disciplinar os critérios para a eleição de representantes sindicais de base.

Parágrafo Primeiro. Nas empresas que possuam diversos estabelecimentos, poderão ser eleitos representantes sindicais de base, por unidade da empresa.

Parágrafo Segundo. Os representantes sindicais estarão submetidos ao Estatuto do Sindicato e ao Regimento Interno da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser eleitos representantes sindicais de base entre os aposentados e pensionistas, na sede e sub-sedes, cabendo à Diretoria Executiva definir a quantidade e forma de eleição.

Artigo 37

Serão constituídas por meio de eleição as Organizações por Local de Trabalho – OLT.

Parágrafo Único. A composição, funcionamento, forma de eleição e demais regras das OLTS serão definidas no Congresso anual da categoria.

Seção II

ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Artigo 38

Tendo em vista a comunhão dos interesses de classe e o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o Sindicato buscará necessariamente vinculação (política e orgânica) com entidades de grau superior.

Artigo 39

Compete à Assembléia Geral Extraordinária, com o quórum mínimo de 5% (cinco) por cento dos associados quites com suas mensalidades sindicais, ou ao Congresso da Categoria decidir sobre a filiação do Sindicato à entidade de grau superior, a forma de contribuição financeira e o indicativo de nomes para sua Direção.

Parágrafo Primeiro. Uma vez decidida a filiação, competirá ao Plenário do Sistema Diretivo encaminhar a política geral, estabelecida pela entidade à qual o Sindicato se filiou.

Parágrafo Segundo. O Sindicato reserva-se ao direito de críticas e divergências dentro dos fóruns da entidade à qual se filiou, quando a sua política se chocar com as resoluções do Congresso da categoria ou de suas Assembléias.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Parágrafo Terceiro. O Sindicato promoverá todo o apoio possível para desenvolver as campanhas, resoluções e indicativos estabelecidos pela entidade superior à qual estiver filiado no limite do seu orçamento financeiro e ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. O Sindicato promoverá Assembléias, seminários, palestras, painéis e outras atividades, visando à discussão de teses, propostas e Estatutos das entidades às quais estiver filiado no sentido de fortalecê-las.

Artigo 40

A escolha dos representantes da entidade para participação nos congressos e plenárias de entidade de grau superior ocorrerá no congresso anual da categoria.

Parágrafo Único. A eleição dos representantes será feita através de inscrição de chapas.

CAPÍTULO III

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DA SUSPENSÃO OU DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO E DO CONSELHO DE ÉTICA

Seção I

DO IMPEDIMENTO DO MANDATO

Artigo 41

Deverá ser impedido de exercer o mandato, o membro do Plenário do Sistema Diretivo que se encontrar em situação objetiva que gere impossibilidade de exercer o seu mister, por configurar conflito de interesses com o exercício do mandato sindical.

Parágrafo Único. Não acarretam impedimento a dissolução da empresa, a demissão ilegal, a suspensão para apuração de falta grave e a alteração contratual praticados pelo empregador.

Artigo 42

O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro, ou informado por qualquer associado.

Parágrafo Único. Em caso de formalizada a denúncia do impedimento, esta deverá ser imediatamente notificada ao eventual impedido para apresentar a sua defesa.

Artigo 43

O Plenário do Sistema Diretivo deliberará sobre a configuração do impedimento, cabendo recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada no prazo máximo de sessenta dias e mínimo de dez dias após a notificação do membro cujo impedimento foi declarado.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Parágrafo Primeiro. Até a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a declaração de impedimento suspenderá o mandato sindical do membro impedido.

Parágrafo Segundo. Até a realização da Assembleia Geral, o membro impedido, terá assegurado o direito de divulgar sua defesa através do Setor de Imprensa do Sindicato.

Seção II

DO ABANDONO DO MANDATO

Artigo 44

Considera-se abandono do mandato quando o Diretor não tomar posse, ou quando deixar de comparecer às reuniões convocadas pelos órgãos representativos, nas formas elencadas neste Estatuto Social, ou quando ausentar-se das suas atividades sindicais convocadas pelos órgãos Deliberativos da Entidade, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem autorização prévia do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro. Passados 20 (vinte) dias da ausência referida no *caput* deste artigo, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência.

Parágrafo Segundo. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação, em iguais termos, será enviada.

Parágrafo Terceiro. Decorridos 20 (vinte) dias da segunda notificação será declarado o abandono do mandato e a vacância do cargo.

Parágrafo Quarto. O dirigente reincidente, que tenha recebido sua terceira notificação, sem ter sido caracterizado o abandono de mandato, poderá sofrer sanções, como a suspensão temporária do mandato e/ou a perda de sua liberação, e demais previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da Direção.

Parágrafo Quinto. A configuração do abandono e a aplicação das sanções caberão ao Plenário do Sistema Diretivo, cabendo recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada no prazo máximo de sessenta dias e mínimo de dez dias, após a notificação do membro, cujo mandato foi declarado abandonado ou que foi punido.

Seção III

DA SUSPENSÃO OU PERDA DO MANDATO

Artigo 45

O membro do Plenário do Sistema Diretivo terá suspenso ou perderá seu mandato, nos seguintes casos:

I – violação ou descumprimento deste Estatuto;

II – descumprimento do Regimento Interno da Diretoria;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

III – malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;

IV – descumprimento das decisões do Plenário do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva;

V – provocar ou colaborar com o desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral de desmembramento ou dissolução da entidade;

VI – causar dano ao patrimônio material e imaterial da Entidade Sindical, seus princípios e finalidades;

VII – traição à classe trabalhadora;

VIII – má conduta, incompatível com a situação de dirigente sindical, devidamente comprovada.

Artigo 46

A suspensão ou perda de mandato será deliberada e declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo, que deverá:

I – Notificar o acusado;

II – Ordenar e garantir a publicação de sua decisão em pelo menos duas edições semanais consecutivas do boletim oficial do Sindicato.

Parágrafo Único. A declaração de suspensão ou perda do mandato deverá ser afixada na sede do Sindicato e publicada na edição semanal do boletim oficial do Sindicato cabendo recurso à Assembléia Geral.

Artigo 47

Caberá à Assembléia Geral Extraordinária decidir em grau de recurso, a perda ou suspensão de mandato, que será especialmente convocada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, após a notificação do acusado da sua suspensão ou perda do mandato.

Parágrafo Primeiro. Até a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, a declaração de suspensão ou da perda do mandato interromperá o mandato sindical do membro do Plenário do Sistema Diretivo e todas as suas prerrogativas como diretor sindical, excetuando a sua estabilidade no emprego.

Parágrafo Segundo. Até a realização da Assembléia Geral Extraordinária, o membro do Plenário, cujo mandato foi interrompido, terá assegurado o direito de divulgar sua defesa através do Setor de Imprensa do Sindicato.

Seção IV

DO CONSELHO DE ÉTICA

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Artigo 48

O Conselho de Ética é uma Comissão de Trabalho composta de 05 (cinco) membros do Plenário do Sistema Diretivo, escolhidos dentre seus membros, que deverá realizar apurações e sindicâncias, tendo na sua primeira reunião a elaboração de seu Regimento Interno de funcionamento, para elaborar Relatório Final a ser apresentado ao Plenário do Sistema Diretivo para apreciação e deliberação.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Conselho de Ética:

I – zelar pelo cumprimento das decisões da Assembléia Geral Extraordinária, do Congresso da Categoria, das normas do presente Estatuto pelos filiados, dirigentes ou não, bem como, do Regimento Interno da Diretoria, das decisões emanadas pelo Plenário do Sistema Diretivo e pela Diretoria Executiva, por parte dos Diretores e Representantes Sindicais;

II– acolher e dar parecer a representações recebidas, de membros do Plenário do Sistema Diretivo, ou de qualquer filiado que apontem ações ou omissões que possam configurar descumprimento de decisões da Assembleia Geral Extraordinária, do Congresso da Categoria, das normas deste Estatuto, do Regimento Interno da Diretoria e das decisões emanadas pelo Plenário do Sistema Diretivo e pela Diretoria Executiva;

III – A sindicância aberta e a apuração realizada pelo Conselho de Ética será objeto de relatório a ser submetido à deliberação do Plenário do Sistema Diretivo que, se concluir pela responsabilidade do representado (Diretores, Representantes Sindicais e filiados em geral), deliberará sobre a sua penalidade.

Parágrafo Segundo. Cabe recurso do interessado à Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocado, no prazo máximo de noventa dias e mínimo de trinta dias após a notificação da decisão que lhe imputou a punição.

CAPÍTULO IV

DA VACANCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I

DA VACANCIA

Artigo 49

A vacância do cargo será declarada pelo Plenário do Sistema Diretivo, nas hipóteses de:

I – Impedimento do mandato;

II – Abandono do mandato;

III – Renúncia do mandato;

IV – Afastamento temporário ou permanente do mandato;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

V – Suspensão ou perda do mandato;

VI – Falecimento.

Parágrafo Único. As vacâncias serão declaradas após quarenta e oito horas da decisão oficial do Plenário do Sistema Diretivo ou, nos casos espontâneos, após setenta e duas horas da entrega da notificação à Secretaria do Sindicato.

Artigo 50

Se um membro da Diretoria Executiva renunciar, for declarado impedido, abandonar ou se afastar temporariamente ou permanentemente do mandato, for suspenso ou perder o mandato, ou vier a falecer, deverá ser escolhido um substituto dentre os membros do Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro. O lapso temporal para a definição pelo Plenário do Sistema Diretivo será no máximo de duas reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Segundo. Após o limite temporal previsto acima, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre a escolha do membro do Plenário do Sistema Diretivo que substituirá o membro da Diretoria Executiva.

Seção II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 51

Na ocorrência de afastamento temporário ou definitivo do Diretor, sua substituição será processada por decisão do Plenário do Sistema Diretivo podendo haver remanejamento entre os seus membros efetivos.

Parágrafo Primeiro. Qualquer afastamento superior a trinta dias deverá ser autorizado pelo Plenário.

Parágrafo Segundo. Os candidatos eleitos ou indicados para cargos públicos no executivo e judiciário, ou outro cargo não condizente com sua situação de trabalhador da categoria deverão ser substituídos da Diretoria Executiva durante o período de efetivo exercício do cargo não sindical.

Parágrafo Terceiro. O detentor de cargo não sindical continuará na condição de dirigente sindical, não podendo, entretanto, ser membro da Diretoria Executiva e com impedimento temporário de exercer seu mandato.

Parágrafo Quarto. Assegura-se o retorno, a qualquer tempo, mediante a solicitação do interessado no Plenário do Sistema Diretivo, pela cessação de seu impedimento temporário.

Parágrafo Quinto. Os candidatos eleitos para cargos públicos no legislativo manterão condição de membro do Plenário do Sistema Diretivo, durante o período do seu

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

mandato não sindical, condicionado à deliberação do Plenário do Sistema Diretivo, ficando vedado a sua participação na Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto. Na ocorrência de vacância de percentual igual ou superior à 40% (quarenta por cento) dos cargos do Plenário do Sistema Diretivo, será realizada eleição suplementar em Assembléia Geral, convocada com pauta única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a constatação desse percentual de cargos vagos.

Parágrafo Sétimo. Excepcionalmente, em caso de não convocação de Assembleia Geral Extraordinária no prazo supra, 10% (dez por cento) dos associados quites com suas mensalidades, poderão convocá-la mediante abaixo assinado, para apreciar e deliberar sobre as matérias tratadas neste artigo. Sendo obrigatório na convocação pelos associados da prévia definição de pauta especifica no cabeçalho do abaixo assinado e instrumento convocatório.

Parágrafo Oitavo. No caso de convocação por associados, o abaixo assinado e o edital de convocação deverão ser protocolados na secretaria geral do Sindicato e, somente após esse protocolo, o edital poderá ser publicado em jornal de grande circulação do Estado da Bahia, quando poderá ser assinado apenas por um associado, registrando o número de assinaturas constante do abaixo assinado.

Artigo 52

Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição do Plenário do Sistema Diretivo do Sindicato deverão ser registrados nas atas das suas reuniões e da Diretoria Executiva, arquivados em pasta única, juntamente, com os autos do processo e os demais documentos comprobatórios dos procedimentos que implicaram nessa alteração.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Seção I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 53

Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato serão eleitos por votação direta e secreta, a cada três anos, em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Artigo 54

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Será garantida por meios democráticos a lisura das eleições, assegurando-se condições de igualdade entre às chapas concorrentes, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Seção II

DO ELEITOR

Artigo 55

É eleitor todo associado, ativo e inativo (aposentado ou pensionista) que, à data da eleição, tiver:

I – Mais de 3 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, com pagamento das suas três últimas mensalidades;

II – Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

III – Estiver pagando, regularmente, sua mensalidade ao Sindicato, seja ativo, demitido político, desempregado ou inativo (aposentado ou pensionista).

Parágrafo Primeiro. É assegurado o direito de voto ao desempregado sindicalizado que tenha sido demitido até 6 (seis) meses antes da eleição, mediante comprovação do desemprego, desde que tenha sido sócio do Sindicato por pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior ao desemprego, e não esteja vinculado com emprego em outra categoria profissional.

Parágrafo Segundo. Que não tenha disposição em contrário nos artigos 9°, 10°, 11° e 12° deste Estatuto.

Seção III

DAS CANDIDATURAS, DA INELEGIBILIDADE E DAS INVESTIDURAS EM CARGO DO SISTEMA DIRETIVO

Artigo 56

Poderá ser candidato o associado que cumprir os seguintes requisitos:

I – Tiver na data da publicação do Edital convocatório da eleição mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, com pagamento das suas seis últimas mensalidades;

II – Tiver, pelo menos, 01 (um) ano ininterrupto de exercício profissional na categoria, ou 02 (dois) não consecutivos.

Parágrafo único – O não cumprimento dos requisitos acima, ou fraude na inscrição, determina a nulidade da candidatura de forma irrecorrível, bem como a impugnação da chapa caso a saída do candidato a coloque abaixo do número mínimo de participantes previsto neste Estatuto.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Artigo 57

Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no seu cargo, o associado:

I – Que tiver definitivamente rejeitadas as suas contas em função de exercício de cargo de administração sindical.

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

Seção IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 58

As eleições deverão ser convocadas por Edital, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, antes da realização do pleito, e no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Primeiro. O Edital deverá conter, obrigatoriamente: data, horário e locais de votação, prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria para recebimento das inscrições, as datas, horários e locais da segunda e terceira votação caso não seja obtido quórum.

Parágrafo Segundo. O Edital deverá, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, ser fixado na Sede do Sindicato, nas sub-sedes e nos locais de trabalho e ser publicado em edições semanais consecutivas do boletim oficial do Sindicato.

Parágrafo Terceiro. Dentro do prazo do *caput*, será publicado o Edital em jornal de circulação estadual, contendo o nome do Sindicato em destaque, o objeto do referido edital, prazo para registro de chapas, data e horário.

Capítulo II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 59

O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por:

I – Dois associados indicados por cada chapa concorrente ao pleito até o máximo de duas chapas concorrentes;

II – Um associado indicado por cada uma das chapas concorrentes ao pleito, a partir de três chapas concorrentes;

III – Três associados eleitos, em Assembléia Geral Extraordinária e não pertencentes a qualquer das chapas.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

IV – Um representante da Federação Nacional que o Sindicato for filiado.

Parágrafo Primeiro. A indicação dos representantes de cada chapa para compor a Comissão far-se-á no ato do encerramento do prazo de registro.

Parágrafo Segundo. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples (metade mais um dos votos).

Parágrafo Terceiro. Havendo empate na votação, a matéria será deliberada pelo Plenário do Sistema Diretivo.

Parágrafo Quarta. O mandato da Comissão Eleitoral extingue-se com a posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Seção I

PROCEDIMENTOS

Artigo 60

O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do Edital.

Parágrafo Primeiro. O registro da chapa será feito junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá, imediatamente, ao representante da chapa, o recibo da documentação entregue.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do recibo não significa reconhecimento total do registro da chapa, que pode ser impugnada total ou parcialmente de acordo com o Estatuto.

Parágrafo Terceiro. A Secretaria do Sindicato manterá durante todo o período de dez dias a que se refere o caput deste artigo, das oito horas até às dezenove horas ininterruptamente, pessoa habilitada, pertencente ao quadro de funcionários do Sindicato, para atender interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentações e fornecer recibos.

Parágrafo Quarto. O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer dos componentes que a integram, deverá ser encaminhado à Secretaria do Sindicato em duas vias e acompanhado pelos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou outro similar fornecido pelo empregador, de cada um dos componentes, contendo a sua foto, a sua qualificação civil e o seu Contrato de Trabalho comprovando o seu tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

II - Declaração dos candidatos contendo seu pleno reconhecimento do conteúdo deste Estatuto quanto à nulidade da candidatura ou impugnação da chapa, caso os dados fornecidos forem inverídicos ou fraudulentos.

Artigo 61

Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 3/4 (três quartos) da totalidade dos membros do Plenário do Sistema Diretivo, ou seja, 45 (quarenta e cinco) candidatos.

Artigo 62

No prazo de vinte e quatro horas a partir do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura, e no mesmo prazo comunicará por escrito, a empresa o registro da candidatura do seu empregado.

Parágrafo Primeiro Verificando-se irregularidade da documentação apresentada, a Secretaria notificará o interessado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a correção, sob pena da recusa do seu registro.

Parágrafo Segundo. Comprovada pela Secretaria a situação irregular do candidato, a Comissão Eleitoral recusará a sua inscrição, registrando por escrito o motivo e encaminhado ao representante da chapa.

Parágrafo Terceiro. As chapas poderão, até o término do período de regularização da documentação alterar a sua composição para substituição no caso de recusa de registro.

Artigo 63

É vedado às chapas:

I - Substituir candidatos quando a recusa de inscrição se der por fraudes.

II - Deixar de divulgar a totalidade de seus candidatos seja por qualquer pretexto.

III - Apresentar candidatos em número maior que o número de cargos em disputa.

IV - Efetuar quaisquer modificações nas chapas após o período de inscrição, ou ter candidato inscrito em outra chapa, prevalecendo, neste último caso, a primeira inscrição.

Artigo 64

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral assumirá a coordenação das eleições, deliberando sobre todos os seus aspectos exceto na ocorrência da situação prevista no artigo 59, parágrafo terceiro, deste Estatuto.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 44086

Artigo 65

No encerramento do prazo para registro das chapas será empossada a Comissão Eleitoral, à qual, de acordo com este Estatuto, caberá a coordenação das eleições.

Parágrafo Único. O primeiro ato da Comissão Eleitoral será a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição de todas as chapas e o nome dos candidatos, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas, e declarando aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas para impugnações.

Artigo 66

Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral publicará cópias desses pedidos, para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único. A chapa da qual fizer parte o candidato renunciante, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo exigido pelo artigo 61 deste Estatuto.

Artigo 67

Encerrado o prazo sem o registro de, pelo menos, uma chapa, o Sindicato, dentro de 48 horas, providenciará nova Convocação de eleição.

Artigo 68

A relação de associados em condições de votar no pleito será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para os interessados em consultá-la e fornecida a um representante de cada chapa inscrita, 48 (quarenta e oito) horas após ser finalizado o prazo de inscrição das chapas.

Seção II

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 69

O prazo de impugnação de candidaturas é de 72 (setenta e duas) horas, contadas da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, devendo ser proposta por requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue, contra recibo, na Secretaria Geral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo. No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
-44086

Parágrafo Terceiro. Notificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Parágrafo Quarto. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Quinto. Após a decisão, em relação ao pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas:

I - A fixação da decisão nos quadros de aviso para conhecimento de todos os interessados;

II - Notificação ao eventual impugnado, e;

III - Publicação da eventual impugnação no boletim oficial do Sindicato imediatamente posterior à decisão.

Parágrafo Sexto. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

Parágrafo Sétimo. A chapa da qual fizer parte o eventual impugnado poderá concorrer às eleições, desde que mantenha o número mínimo a que se refere o artigo 58 deste Estatuto.

Seção III

VOTO SECRETO E CÉDULA DE VOTAÇÃO

Artigo 70

O sigilo do voto será assegurado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 71

A coleta de votos será realizada preferencialmente utilizando urnas eletrônicas oficiais fornecidas exclusivamente pelos Tribunais Eleitorais.

Parágrafo Primeiro. As urnas eletrônicas serão fixas e as urnas itinerantes serão convencionais

Parágrafo Segundo. Caso as urnas eletrônicas não sejam fornecidas em tempo hábil pelos Tribunais Eleitorais serão utilizadas urnas e cédulas convencionais.

Parágrafo Terceiro. Poderá ser utilizado outro meio de votação, através de voto eletrônico e/ou voto por correspondência através de carta registrada caso aprovado no Congresso Anual da categoria.

Artigo 72

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

As cédulas deverão conter as chapas por ordem de inscrição, com todos os nomes dos candidatos.

Parágrafo Único. Em caso de eleição por urnas eletrônicas oficiais fornecidas exclusivamente pelos Tribunais Eleitorais deverá ser garantido a identificação integral por número e nome de cada chapa, por ordem de inscrição.

Capítulo IV

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 73

As mesas coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade dos mesários, correspondendo um a cada chapa inscrita no pleito.

Parágrafo Primeiro. Os nomes dos mesários e dos respectivos suplentes deverão ser apresentados pelas chapas à comissão eleitoral, até 05 (cinco) dias antes do pleito.

Parágrafo Segundo. Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais, sub-sedes, locais de trabalho, clubes, outros locais de concentração dos associados e mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerário preestabelecido, sendo os roteiros e o número de mesas definidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 74

Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro. Não comparecendo um membro da mesa, a chapa correspondente ao mesário ausente deverá indicar dentre os presentes um substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos ou o mesário será indicado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. Não estando presentes representantes da chapa cujo membro da mesa não compareceu, o mesário será indicado imediatamente pela comissão eleitoral.

Seção II

COLETA DE VOTOS

Artigo 75

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Somente poderão permanecer no recinto de votação os mesários, mais um fiscal por chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora, exceto o membro da Comissão Eleitoral, pode intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Artigo 76

Os trabalhos eleitorais transcorrerão pelo período mínimo de oito dias e máximo de acordo com a decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na lista de votação da respectiva urna.

Parágrafo Segundo. Ao término dos trabalhos de cada dia, os mesários, juntamente com os fiscais, deverão lacrar as urnas de maneira inviolável, possibilitando a assinatura dos presentes no lacre e lavrando a ata contendo o número dos votantes daquele dia.

Artigo 77

O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital na lista de votantes, assinando a seu rogo, um dos mesários.

Artigo 78

Os eleitores que tiverem seus votos impugnados ou cujos nomes não constam na lista de votação, votarão em separado assinando lista própria.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I- Os membros da mesa entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II- Os mesários deverão colocar na sobrecarta o nome e o motivo da votação em separado, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 79

São documentos válidos para a identificação do eleitor: documentos oficiais de identificação com fotografia, incluindo os crachás das empresas da base de representação do Sindicato, se o eleitor não estiver desempregado.

Parágrafo Único. Os mesários lavrarão ata, assinada por todos, registrando data e hora de início e encerramento, do total de votantes e de associados em condições de votar, conforme lista de votação, o número de votos em separado, bem como,

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

resumidamente, todos os eventos ocorridos durante a votação, encaminhando estes documentos à mesa apuradora.

Capítulo V

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS E RECURSOS

Seção I

MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 80

A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato ou em local apropriado, definido pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações, sob a direção da Comissão Eleitoral, e tendo presente um membro indicado pela Central Sindical à qual o Sindicato estiver filiado.

Parágrafo Único. A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes.

Seção II

APURAÇÃO

Artigo 81

Na contagem das cédulas de cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, registrando o número excedente de votos de cada urna eleitoral e, ao final da apuração, descontando-se, os votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, as urnas onde foram constatado o excesso de votos serão anuladas.

Parágrafo Quarto. Somente terá acesso ao recinto de apuração e à mesa apuradora, a Comissão Eleitoral, um membro da Central Sindical referida no artigo anterior e um representante de cada chapa inscrita, sendo que, este procedimento será adotado em todas as mesas apuradoras.

Artigo 82

REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

No caso de eleições por urnas eletrônicas oficiais fornecidas exclusivamente pelos Tribunais Eleitorais, deverão ser aplicadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro. Se o número de votos computados for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo. Se o total de votos computados for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, registrando o número excedente de votos de cada urna eleitoral e, ao final da apuração, descontando-se os votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro. Se o excesso de votos computados for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, as urnas onde foram constatado o excesso de votos serão anuladas.

Artigo 83

Finda a apuração, a Seção Eleitoral Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria simples de votos em relação total dos votos apurados, e fará lavratura de ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro. A ata mencionará obrigatoriamente:

I- Dia e hora da abertura e encerramentos dos trabalhos;

II- Local ou locais em que funcionaram as mesas apuradoras;

III- Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos em separado em sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV- Número total de eleitores que votaram;

V- Resultado geral da apuração;

VI- Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo. A ata de apuração de votos será assinada pelos membros de cada mesa apuradora e a ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 84

Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, pela Seção Eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral, realizar novas eleições nos locais de votações correspondente às urnas anuladas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 85

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, somente estas participarão das novas eleições a serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias do conhecimento do resultado.

Artigo 86

Objetivando assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Seção III

DO QUÓRUM, DA VACÂNCIA e DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 87

A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro. Não tendo obtido quórum, a mesa apuradora, encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas contendo os votos em separado, sem as abrir, notificando, em seguida à comissão eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Segundo. O segundo escrutínio dependerá, para a sua viabilidade, do comparecimento de mais de 33% (trinta e três por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

Parágrafo Terceiro. O terceiro escrutínio dependerá, para a sua viabilidade, do comparecimento de mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

Parágrafo Quarto. Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo Quinto. Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira votação.

Artigo 88

Não sendo atingido o quórum no último escrutínio, a Diretoria do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma junta governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Seção IV

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 89

Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I – Que foi realizada em dia e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos, antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 90

Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela se aproveitará, o seu responsável.

Artigo 91

Anulada as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão anulatória pela Comissão Eleitoral.

Seção V

DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 92

À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, com todos os documentos e peças essenciais:

I – Edital publicado no Jornal de grande circulação e no boletim do Sindicato com o aviso resumido da Convocação da eleição;

II - Cópias dos requerimentos, dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

III - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - Relação dos sócios em condição de votar;

VI - Listas de votação;

VII - Atas das Seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

VIII - Modelo da cédula única de votação;

IX - Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas defesas;

X – Comunicação oficial das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Não sendo interpostos recursos, os documentos referentes ao processo eleitoral serão arquivados na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

Seção VI

DOS RECURSOS

Artigo 93

O prazo para a interposição de recursos será de 05 (cinco) dias, contados da data da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo. O recurso e os documentos que o instruem deverão ser protocolados em três vias idênticas na Secretaria do Sindicato, devendo a primeira via ser entregue a Comissão Eleitoral para guardá-los com os demais documentos da eleição, a segunda via ao Recorrente como contra-recibo e a terceira deverá ser entregue ao Recorrido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do seu recebimento quando começará o prazo de 10 (dez) dias para oferecer contrariedade ao recurso.

Parágrafo Terceiro. Findo os prazos estipulados no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para tomar sua decisão.

Artigo 94

O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Parágrafo Único. Caso o recurso seja sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 58 deste Estatuto.

Artigo 95

Os prazos previstos neste capítulo serão computados, excluindo-se da sua contagem o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando prorrogado o prazo cujo vencimento cair em dia não útil.

TÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 96

A previsão orçamentária anual será elaborada pelo Setor Financeiro, que encaminhará para votação no Plenário do Sistema Diretivo, que, em seguida, submeterá a previsão orçamentária à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Cada Setor citado no *caput* do Artigo 34 deverá apresentar em reunião de Diretoria Executiva, o seu plano de trabalho, com previsão de atividades e orçamento para ser analisado e incluído pelo Setor Financeiro nas previsões orçamentárias anuais.

Parágrafo Segundo. Anualmente deverá ser encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras da Entidade.

Parágrafo Terceiro. A cada dois anos deverá ser discutido e aprovado o orçamento participativo com reavaliação anual para definição do orçamento de cada setor no congresso da categoria.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 97

O Conselho Fiscal será eleito, por chapa inscrita com 03 membros titulares e 03 (três) membros suplentes, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente na época do Congresso Anual da Categoria, e terá mandato de três anos.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá sua posse na mesma data que os membros eleitos para Plenário do Sistema Diretivo.

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44086

Parágrafo Segundo. Competirá ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira da entidade.

Parágrafo Terceiro. Após a apresentação das contas, pela Direção do Sindicato, o Conselho fiscal terá prazo máximo de 10 (dez) dias para solicitar documentos, ou qualquer diligência, e 30 (trinta) dias para apresentar parecer.

Parágrafo Quarto. A Direção do Sindicato deverá no primeiro semestre de cada ano civil convocar Assembléia para deliberar sobre as contas da entidade e o parecer do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias, após o prazo previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 98

O patrimônio deste Sindicato é constituído pelos bens móveis e imóveis e outros haveres que a entidade possua ou venha a possuir.

Artigo 99

Dissolvendo-se a entidade, o seu patrimônio será revertido para entidades congêneres registradas no M.T.E. (Ministério do Trabalho e Emprego) e na CUT (Central Única dos Trabalhadores), ou será revertido para instituições municipal, estadual, ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS

Artigo 100

Constituirão fontes de recursos para a manutenção do Sindicato:

I - As contribuições financeiras de seus associados, previstas no inciso III, art. 5°;

II - Contribuição sindical, contribuição negocial e contribuição confederativa;

III - Doações, espólio e seção de patrimônio de entidades congêneres;

IV - Quaisquer formas de proventos e rendas que vier a adquirir;

V - Demais fontes de captação de recursos estabelecidas pela Assembleia Geral ou Congresso da Categoria.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO
MICROFILMADO
44086

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 101

Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, ou pelo Congresso da Categoria, devendo constar no seu edital de convocação, a previsão de alteração estatutária, cabendo ao seu Regimento Interno definir quórum necessário para sua aprovação.

Parágrafo Único. As normas e procedimentos complementares ou não previstos no presente Estatuto poderão ser regulamentados no Regimento Interno do Sindicato.

Artigo 102

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 103

O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Parágrafo único. O presente estatuto estará disponibilizado para consulta no Sítio Eletrônico do Sindipetro-Bahia e será impresso e disponibilizado aos associados na Secretaria da Entidade.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As regras para renovação da diretoria, e o número de membros, só serão aplicadas a partir das eleições seguintes a data de vigor deste Estatuto Social. As regras para renovação do conselho fiscal, só serão aplicadas a partir do Congresso da categoria realizado no ano das eleições seguintes a data de vigor deste Estatuto Social.

Salvador-Bahia, 31 de maio de 2015.

DIRETORIA DO SINDICATO

DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA
CPF. 988.300.155-04

JAIRO BATISTA SILVA SANTOS
CPF. 931.365.605.-15

HENRIQUE CRISPIM
CPF. 158.354.055-53

ANDRE LUIZ ARAUJO SANTANA
CPF. 915.733.435.87

AGNALDO COSME DA CRUZ S. JUNIOR
CPF. 169137875-53

AGNALDO DOS ANJOS SANTOS
CPF. 332.493.935-68

JORGE MOTA DOS SANTOS
CPF. 197.402.635-34

JOSÉ LOPES MACÊDO
CPF. 079.924.245-49

FRANCISCO RAMOS DA ROCHA
CPF. 012.571.535-87

PEDRO BARBOSA BATISTA FILHO
CPF. 061.589.195-00

ADVOGADO DO SINDICATO

CLERISTON PITON BULHÕES
OAB/Ba 17.034

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
- 44086

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA
O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 44086 Rolo 222 Dou fé
Salvador, 01/junho/2016
Ari José Carvalhal Oficial
Servidor Substituto

FOI EFETUADA A COMPETENTE AVERBAÇÃO À MARGEM DO REGISTRO NO LIVRO